



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0142/2023

**“Autoriza os portadores de fibromialgia a estacionarem em vagas destinadas a idosos e deficientes.”**

**Autor:** Deputado Jair Miotto

**Relator:** Deputado Volnei Weber

### I – RELATÓRIO

Cuida-se do Projeto de Lei nº 0142/2023, de autoria do Deputado Jair Miotto, que pretende, conforme enunciado na ementa, autorizar “os portadores de fibromialgia a estacionar em vagas destinadas a idosos e deficientes”.

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão da matéria transcrevo, literalmente, a justificativa do Autor do Projeto de Lei, nos seguintes termos:

Esta lei é muito importante para os portadores de fibromialgia. Com efeito, a síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo, principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansada) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão e alterações intestinais. Uma característica da pessoa com FM é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outras pessoas.

Portanto, o estacionamento prioritário aos portadores de fibromialgia se faz necessário uma vez que facilita em casos de crises que a patologia trás, assim como facilita a vida dos pacientes de uma forma geral.

[...]

O Projeto de Lei foi lido no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de março de 2023 e, na sequência, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião do dia 11 de julho de 2023, foi aprovado, por unanimidade, o



Relatório e Voto pela sua admissibilidade, na forma da Emenda Substitutiva Global, exarado pelo Deputado Repórter Sérgio Guimarães.

Ato contínuo, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual fui designado para a relatoria, na forma regimental.

É o relatório do essencial.

## II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III<sup>1</sup>, e 209, III<sup>2</sup>, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80, do mesmo Estatuto interno.

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, observa-se, nos autos, que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame é oportuna e conveniente, tendo em vista que visa autorizar as pessoas com Fibromialgia a estacionarem seus automóveis em vagas destinadas às pessoas com deficiência e idosos, beneficiando, sobremaneira, os acometidos por essa doença.

Nesse contexto, julgo que a proposição legislativa em referência tem relevância social e, sendo assim, vislumbro presente na proposta o interesse público, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

---

<sup>1</sup> Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:  
[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

<sup>2</sup> Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:  
[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.



Ante o exposto, no âmbito deste Colegiado, reitero o mérito e o interesse da coletividade inerentes à norma material almejada e, com fundamento nos arts. 80 e 144, III, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0142/2023, na forma da Emenda Substitutiva Global aprovada na CCJ.**

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber  
Relator